

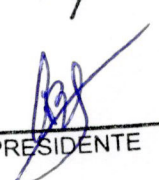


**INDICAÇÃO**

**Nº 429/2022**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 04 JUL 2022 / /

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** que a Guarda Civil Municipal realiza importante apoio à segurança pública em nossa cidade e muitas vezes, seus membros se deparam com situações inusitadas e perigosas, além de processos judiciais por conta de sua atuação;

**Considerando** que, atualmente, quando membros da Guarda Civil Municipal são demandados judicialmente em razão de sua atividade, precisa, às suas próprias expensas, contratar defensor e arcar com custas judiciais

**Considerando** que o anteprojeto que ora que encaminha pretende reverter essa injustiça para que o guarda civil municipal demandado judicialmente, no desenvolvimento de suas funções, seja apoiado juridicamente pela Municipalidade;

**Considerando** que a medida oferecerá jurídico não apenas ao guarda civil, mas também a sua família em casos de demandas perante a Justiça Federal, com relação a questões previdenciárias que podem advir de eventual prisão do guarda civil, bem como questões atinentes à responsabilização civil e eventuais impactos que dela advém.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de apresentar perante essa Casa, o Anteprojeto de Lei em anexo, que busca oferecer apoio jurídico ao Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, iniciativa que possui equilibrado senso de justiça social.

Sala das Sessões, 04 de julho 2022.



**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI**

*Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal de Pirassununga que sofrem processo judicial em razão do exercício de suas funções e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal de Pirassununga que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

I - processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal de Pirassununga tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.



Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo.

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho 2022.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
**Vereador**